## LEI MUNICIPAL N° 5.210

Cria a promoçπo intitulada "Funcionário Destaque", destinada a premiar os funcionários do Quadro, como forma de reconhecimento e valorizaçπo dos servidores municipais.

VEREADOR AVELINO ANDREIS, PRESIDENTE DA C $_{\mathsf{T}}$ MARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu, de acordo com o  $\S$  5° do Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a promoç $\pi$ o " FUNCIONÁRIO DESTAQUE", entre os funcionários integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Carazinho.

Parágrafo ·nico - Para efeito desta Lei, só estarπo incluídos nesta promoçπo, os funcionários públicos municipais, que pertencem, há mais de 12 (doze) meses, ao Quadro Efetivo de Pessoal, exercendo qualquer funçπo.

Art. 2° - O (a) "Funcionário (a) Destaque" será escolhido, através de voto direto, um mês antes do "Dia do Servidor" de cada ano, entre os integrantes aptos a serem votados.

Parágrafo enico - Nno poderno ser votados Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e detentores de cargos em comissno.

- Art. 3° Ao ser elaborada a lista dos funcionários que concorrerπo à promoçπo, o Sindicato dos Servidores tomará por base a relaçπo dos sindicalizados, ou que comprovem ter contribuído com o Imposto Sindical destinado à categoria.
- Art. 4° A Prefeitura Municipal de Carazinho destinará um espaço para ser instalada a "Galeria dos Funcionários Destaques", colocando-se, na mesma, anualmente, os funcionários contemplados, à título de incentivo aos bons funcionários, com fotos emolduradas.
  - Art.  $5^{\circ}$  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç $\pi$ o.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 1998.

a) Vereador Avelino Andreis Presidente

a) Vereador Ronaldo N.de Oliveira 1º Secretário